(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Público de Ensino no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos do Sistema Público de Ensino do Município de Vitória da Conquista, autorizados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como ação disciplinar posterior à advertência verbal ou escrita, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o regimento interno das escolas.

§1º As atividades com fins educativos são:

I – PAE (Prática de ação educacional);

II – MAE (Manutenção do ambiente escolar).

§ 2º Caberá as instituições escolares de ensino, a realização de atividades e práticas educativas que possibilitem o acolhimento e que ajudem os alunos em sua formação, conscientização, estimulando-os a pensar, perceber e refletir sobre os atos infracionais cometidos e as consequências de suas ações. Essas atividades deverão ocorrer por meio de práticas de ações voluntárias de manutenção e preservação do patrimônio escolar, preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou do responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634 e seus incisos do Código Civil.

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§3º Constitui Prática de Ação Educacional:

I – Reuniões e rodas de conversas para conscientizar os alunos e demais segmentos da comunidade escolar para a problemática das agressões aos bens públicos e da violência praticada dentro das escolas, e alertar sobre quais as consequências dessas ações.

II – Diálogo entre os educandos e educadores para compreender a temática abordada e a visão dos alunos em relação à violência nas escolas, esclarecendo dúvidas, prestando orientações, informando os seus direitos e deveres.

III – Integração pacifica entre agressores e vitimas, a fim de minimizar e solucionar conflitos existentes. Formação de espaços de escuta para resolução de conflitos, promovendo assim a prática de respeito mútuo entre as partes envolvidas, assim como a reparação voluntária ao dano.

IV - Participação de palestras, seminários, debates, sobre temas envolvendo violência, criminalidade, vandalismo e depredação do patrimônio público. Ações estas que possibilite ao estudante refletir sobre as condutas praticadas e sua responsabilidade como usuário do sistema.

V – Confecção e exposição de cartazes, panfletos, folders e materiais informativos como forma de conscientizar a comunidade escolar e os alunos acerca dos danos causados pelos atos de infração em ambiente escolar.

VI - Atividades pedagógicas culturais e de lazer, tais como: gincanas, exposição de filmes educativos, incentivando a participação em grupo, assim como a sua inserção nas atividades escolares.

VII – Uso da arte como linguagem, por meio da elaboração de oficinas culturais extracurriculares, como dança, teatro e a música, com a finalidade de promover a interação entre os alunos e incentivar a prática de habilidades, assim como fazer com que eles se apropriem do espaço escolar de forma positiva.

VIII – Realização de passeios pela cidade identificando atos de vandalismo aos bens públicos e privados, reconhecendo a importância de buscar soluções que possam

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

amenizar os danos causados aos bens públicos advindos das ações agressivas de pessoas não conscientes.

IX – Estudo e pesquisa do regimento interno e normas gerais de conduta escolar, assim como do código de postura do município.

§ 4º Constitui Prática de Manutenção do Ambiente Escolar:

I – reparação de danos causados pelos estudantes.

II – restauração e preservação do patrimônio escolar ou do ambiente interno da escola.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da infração cometida, idade do aluno, histórico disciplinar, assim como os danos causados ao patrimônio público ou particular, e à integridade física e psíquica dos usuários do sistema, conforme julgamento da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º Conforme a natureza e a gravidade do ato praticado, o aluno infrator poderá ser afastado temporariamente da escola, ou transferido para outro estabelecimento.

Art. 5º Fica estabelecido para fins de segurança que a polícia militar e a Guarda Municipal, devam realizar rondas escolares preventivas em torno das unidades de ensino, e sempre que solicitados.

Art. 6º É vedado à entrada de pessoas na escola fazendo uso de porte de armas de fogo de forma ilegal, objetos perfurantes e cortantes, ou de qualquer natureza que coloque em risco a integridade física e a segurança das pessoas e que cause danos à vida e aos bens públicos, cabendo aos gestores acionarem a segurança pública do município imediatamente.

Art. 7º Cabe ao gestor da unidade escolar adotar providências para apurar suspeita ou o uso de objetos que coloque em risco a segurança de alunos, professores e

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

funcionários das unidades, bem como degradação ao patrimônio público. Sendo vedada a exposição do revistado ou situação que lhes causem constrangimento.

Art. 8º É dever dos pais e responsáveis matricular e acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos filhos, bem como as suas condutas na escola. Caso não atendam a convocação dos gestores a comparecem na escola, ficando omissos as suas responsabilidades, o conselho tutelar será acionado, podendo ter os seus benefícios sociais bloqueados temporariamente ou cancelados, e demais providências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Augusto Cândido, 13 de Abril de 2021.

Dr. Augusto Cândido

PSDB

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica, tendo em vista os altos índices de violência e criminalidade observados em várias regiões do país, em decorrência da interação de vários fatores que vão desde econômicos, políticos, sociais à culturais. Que vem desafiando cada vez mais a nossa sociedade, e o ambiente escolar tem sido refém deste problema.

Estudos demonstram que há dados crescentes de casos de violência e criminalidade no ambiente escolar, esses atos podem ser manifestados de várias formas, colocando em risco a integridade física e psíquica de alunos, professores e funcionários, que se sentem ameaçados frente a esse contexto, são atos de indisciplina que ocorrem na maioria das vezes pelos próprios alunos.

Essas ações, podem ser definidas como uma forma agressiva, atos criminosos, e discriminatórios, que crianças e adolescentes praticam dentro do ambiente escolar e que muitas vezes causam danos irreversíveis. Este tipo violência vão desde intimidações verbais e físicas até destruição e depredação do patrimônio público.

Notamos que a indisciplina dentro das instituições de ensino tem suas origens escondidas em problemas familiares, é reflexo muitas vezes do que se vivencia em casa e que acaba se agravando na escola e as medidas regimentais para conter a violência e à criminalidade no âmbito escolar parecem ser insuficientes, o que gera um clima de incerteza, medo e insegurança.

Com isso, é necessário uma maior conscientização por parte daqueles que cometem atos infracionais, promovendo ações que os estimulem a pensar, perceber, refletir e se conscientizar sobre as suas atitudes, atos e consequência de suas ações. É imprescindível para a sociedade e para a escola em seu papel de educar, formar cidadãos conscientes dos seus direitos, mas também dos seus deveres, e isso envolve ações, práticas que os ajudem em sua formação e conscientização, que vão desde a

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

reparação do dano causado, à atividades complementares com fins educativos que estimule o diálogo, a reflexão, e para isso a comunidade escolar, órgãos públicos, privados, sociedade e a família exercem um papel fundamental.

Nessa perspectiva, entendendo que todo ato de violência e vandalismo nas escolas merece e deve ser abolido, e que estes trazem sérias consequências a comunidade escolar e a sociedade, é que este projeto propõe a adoção de ações e práticas educativas que possibilitem o acolhimento e o restabelecimento de laços de relacionamento e confiabilidade social rompidos pela infração.

Desta forma, o projeto tem por objetivo preservar a segurança no âmbito escolar e cooperar para o resgate da paz no ambiente escolar, promovendo a melhoria no ensino, e envolver os responsáveis por esses adolescentes no processo educacional (art.227,229 e 205, todos da Constituição Federal; art.129, V, ECA e art.246, CPB), bem como distanciar adolescentes das ruas, das drogas, dando atenção aos atos inflacionários já no ambiente escolar.

Ante o exposto, se aprovado, o presente projeto contribuirá para a melhoria da segurança nas escolas e proteção da vida das crianças e adolescentes do município.

Sendo assim, diante do exposto, é que conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Plenário Vereador Dr. Augusto Cândido, 13 de abril de 2021.

Dr. Augusto Cândido

PSDB

Digitalizado com CamScanner